DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2959/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15866/2013
PROTOCOLO	:	1445728
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADOS	:	1.WALDELI DOS SANTOS ROSA – 2.WALDOMIRO BOCALAN
CARGO DOS INTERESSADOS	:	1.PREFEITO MUNICIPAL – 2.SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2013
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DES CESTAS BÁSICAS
COMPROMITENTES	:	MERCADO VERATTI LTDA E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1º TERMO ADITIVO - FORMALIZAÇÃO REGULAR – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 88/2013 - SRP (fls. 45/94) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 48/2013 (fls. 188/213) e seu 1º Termo Aditivo (fls. 235/237).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 88/2013-SRP (fls. 45/84) repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3375/2005 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é da formalização desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de produtos destinados à composição de cestas básicas, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 188).

O prazo de vigência estabelecido para a presente Ata de Registro de Preços é de 9 (nove) meses, sujeito a prorrogação até 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 199)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios futuros está prevista na Cláusula Oitava (fl. 202).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços e seu respectivo termo aditivo, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-9435/2015 (fls. 279/283).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR JOAOMJR-3286/2016 (fl. 284), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial 88/2013-SRP (fls. 45/84) repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3375/2005 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é da formalização desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de produtos destinados à composição de cestas básicas, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 188).

O prazo de vigência estabelecido para a presente Ata de Registro de Preços é de 9 (nove) meses, sujeito a prorrogação até 12 (doze) meses, conforme consignado na

Cláusula Terceira (fl. 199)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios futuros está prevista na Cláusula Oitava (fl. 202).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços e seu respectivo termo aditivo, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 282), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 88/2013** realizado pelo **Município de Costa Rica/MS** (CNPJ nº 15.389.596/0001-30) e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 48/2013** assinada pelos promitentes contratantes: Município de Costa Rica/MS e a empresa **Mercado Veratti LTDA** (CNPJ nº 02.318.826/0001-29), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> b) Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 48/2**013 assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Costa Rica/MS** e a empresa **Mercado Veratti LTDA** (CNPJ nº 02.318.826/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, inciso II e alí- nea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, posto ter sido atendido o interesse público.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (fl. 284), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços nº**

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 88/2013 - SRP se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 48/2013 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 88/2013 - SRP (fls. 45/94), cujo procedimento licitatório foi realizado por do sua Pregoeira Oficial substituta devidamente autorizada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 48/2013 (fls. 188/213) e seu respectivo termo aditivo (fls. 235/237), celebrados pelo Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72 e seu Secretario Municipal de Assistência Social, Senhor Waldomiro Bocalan, CPF/MF nº 107.587.801-25, como compromitente comprador e a Empresa Mercado Veratti Ltda, CNPJ/MF nº 02.318.826/0001-29 e outros, como compromitente vendedora conforme consignado na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 11 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator